



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 18 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1270

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 18 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1270

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.161, DE 17 DE JULHO DE 2023.

“Altera dispositivo da Lei Municipal 1.196, de 12 de novembro de 2.007 e dá outras providências.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.177ª sessão extraordinária, realizada no dia 21 de junho de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados os seguintes artigos e dispositivos à Lei Municipal 1.196, de 12 de novembro de 2.007:

“Art. 16-A - Fica instituído no âmbito das escolas municipais de Morungaba o Programa de Sustentabilidade Ambiental, conforme estabelecido no parágrafo 1º, do art. 225, da Constituição Federal;

Art. 16-B - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar programa de Educação Ambiental em toda a rede pública municipal de ensino, consistente em um conjunto de atividades para discutir a conscientização da comunidade escolar sobre problemas ecológicos do município, ou da região na qual se localiza a unidade escolar, podendo abrigar iniciativas relativas às:

- I - Áreas verdes próximas às escolas;
- II - Poluição do ar;
- III - Crescimento populacional;
- IV - Saneamento Básico;
- V - Trânsito e transporte coletivo;
- VI - Políticas de urbanização;
- VII - Proteção da fauna e da flora;
- VIII - Proteção do solo e das águas;
- IX - Conhecer as ações ambientais previstas no Plano Diretor Municipal, bem como as ações e dispositivos previstos na Política Municipal de Meio Ambiente;
- X - Avaliar as ações ambientais propostas pelos movimentos em defesa do meio ambiente, em especial aquelas previstas na Agenda 2030 da ONU - Organização das Nações Unidas;
- XI - Reciclagem, compostagem, e outros meio de descarte ecológico no município;

Parágrafo único - O programa poderá conter palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente e sustentabilidade, e poderá envolver outros setores da sociedade civil, inclusive da iniciativa, ficando desde já autorizada;”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de julho de 2.023, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 17 de julho de 2023.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do Projeto de Lei nº 031/2023, de autoria dos Vereadores Ramon Lamartine de Moraes, do PODEMOS, e Rogério Antonio Fanchin, do MDB.

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 17 de julho de 2023.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

LEI Nº 2.162, DE 18 DE JULHO DE 2023.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de até R\$ 119.751,93, e dá outras providências.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.180ª sessão extraordinária, realizada no dia 17 de julho de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 119.751,93 (cento e dezenove mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos), que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal	
020900 Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer	
13.392.0011.2348.0000 MINC - LEI PAULO GUSTAVO - MUNICÍPIOS	
3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas	
e	Outras
.....	R\$
42.200,81	
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 77.551,12
Fonte De Recursos 05 - Federal	

Parágrafo único - O crédito adicional especial de que trata o "caput" deste artigo, se destina a execução de projetos culturais no Município com recursos da Lei Paulo Gustavo, LC nº 195/2022, do Ministério da Cultura, por intermédio do Fundo Nacional de Cultura.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 18 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1270

Página 3 de 3

coberto com o excesso de arrecadação, por conta da transferência dos recursos.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 2.003/21 (Plano Plurianual 2022/2025), 2.073/22 (Diretrizes Orçamentárias de 2023) e, ainda, 2.105/22 (Orçamento Anual de 2023).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 18 de julho de 2023.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 18 de julho de 2023.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: e6dd-5298-d385-aea8



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Jornal Oficial de Morungaba (SP), Edição nº 1270, ano VII, veiculado em 18 de julho de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO BOAVENTURA (CPF ***276568**) em 18/07/2023 às 17:23:10 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/e6dd-5298-d385-aea8>